



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 192/2023

**INSTITUI O DIA DO CONSELHEIRO NAS
ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia do Conselheiro nas escolas, a ser realizado anualmente, no mês de novembro, em alusão ao dia do Conselheiro Tutelar que é comemorado em 18 de novembro.

Parágrafo único. O trabalho a ser desenvolvido deverá abranger as Escolas e CEIs, públicas e particulares no município.

Art. 2º O dia do conselheiro nas escolas instituído por esta Lei será voltado para o conhecimento dos alunos, equipe pedagógica e demais funcionários sobre o papel do conselho tutelar e demais assuntos pertinentes, por meio de ações integradas entre o Conselho Tutelar e as Secretarias competentes em cooperação com a iniciativa privada ou em conjunto com outros setores da sociedade civil organizada.

Art. 3º Este dia tem como objetivo a realização de palestras, eventos e atividades educativas, bem como a divulgação de canais destinados à denúncia, sensibilização do uso obrigatório do protocolo de violência instituído no município e do uso do regimento interno nas as escolas e CEIs públicos do município.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS

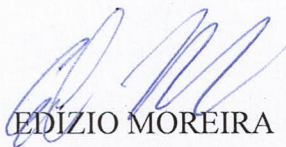


Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 31 DE JULHO DE 2023


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

É notável o árduo trabalho feito pelos conselheiros tutelares em todo o país. Suas lutas são diárias, que vão desde as pressões psicológicas, ameaças, e até casos de risco de vida, fatos estes que, não os inibe de cumprir o seu papel na defesa das crianças e adolescentes. Ser conselheiro não é uma profissão, é um dom.

No Brasil, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, então nada melhor que levar ao conhecimento delas sobre o papel do Conselho Tutelar.

Assim, pretende-se com esse projeto de lei atribuir maior efetividade ao trabalho dos Conselheiros Tutelares, cujo objetivo é a proteção das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de setembro 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Assim, diante de todo o exposto, e dada à relevância do tema, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS